Parecer nº 19/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2300.01.0010249/2025-39

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG		**CPF/CNPJ**: 17.309.790/0001-94
Endereço: Cidade Administrativa - Edifício Gerais - 5° andar - Lado Ímpar - Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4001		**Bairro**: Serra Verde.
Município: Belo Horizonte.	**UF**: MG.	**CEP**: 31630-901
Telefone: (31) 3501-5068 / (31) 3501 - 5065		**E-mail**: dedam@der.mg.gov.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(**X**) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		**CPF/CNPJ**:
Endereço:		**Bairro**:
Município:	**UF**:	**CEP**:
Telefone:	**E-mail**:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Obras em caráter emergencial de recomposição de talude de aterro erodido no Km 232 da Rodovia: MG-010, Trecho: Entr.º Dep. Augusto Clementino - Entr.º P/ Serro (Bairro Machadinho), no ponto de Coordenadas Geográficas: LAT: 18°37'28.042"S/LONG: 43°23'28.410"O, no município de Serro/MG, sob jurisdição da 8ªURG/Diamantina do DER-MG.		**Área Total (ha)**: 0,3645 ha.
Registro nº: Não se aplica		**Município/UF**: Diamantina/MG
Coordenadas geográficas do imóvel (UTM/SIRGAS 2000/Zona 23K)	**X**: 669.692	**Y:** 7.939.960

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,0213	ha.
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	0,0563	ha.
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	0,1348	ha.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,0213	ha.	23K	669.686	7.939.936
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0563	ha.	23K	669.704	7.939.953
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1348	ha.	23K	669.713	7.939.947

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Recomposição de talude de aterro erodido no Km 232 - Rodovia: MG-010.	Não listada	0,0524

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)

Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,0776
Mata Atlântica	Mata Atlântica	Área consolidada	0,1348

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	0,4562	m³
Madeira	Madeira de floresta nativa	0,1390	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/04/2025.

Data da vistoria: 11/06/2025.

Data de solicitação de informações complementares 01: 10/07/2025 (Prorrogado até 07/11/2025).

Data do recebimento de informações complementares 01: 07/11/2025.

Data de solicitação de informações complementares 02: 11/02/2026 (Prorrogado até 11/06/2026).

Data do recebimento de informações complementares 02: 28/05/2026.

Data de emissão do parecer único: **02/06/2026.**

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental nas modalidades "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em área de 0,0213 hectares**;

"**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP**" em **0,0563 hectares** e a "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP**" em **0,1348 hectares**, com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para realização de intervenção em caráter emergencial de execução de obras de recomposição de talude de aterro erodido no Km 232 da Rodovia: MG-010 no município de Serro.

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade não está listada e por isso se enquadra como dispensada de licenciamento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Empreendimento:

O empreendimento denominado "Obras em caráter emergencial de recomposição de talude de aterro erodido no Km 232 da Rodovia: MG-010, Trecho: Entr.º Dep. Augusto Clementino - Entr.º P/ Serro (Bairro Machadinho), no ponto de Coordenadas Geográficas: LAT: 18°37'28.042"S/LONG: 43°23'28.410"O, no município de Serro/MG, sob jurisdição da 8ªURG/Diamantina do DER-MG" é de responsabilidade do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG, CNPJ nº 17.309.790/0001-94, tem área total de 0,2124 ha, estando localizado no município de Serro/MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG, CNPJ nº 17.309.790/0001-94, que solicitou autorização para intervenção em caráter emergencial visando a execução de obras de recuperação e reconstrução de aterro de rodovia na rodovia CMG 259, km 393,2; no trecho entre Serro e Sabinópolis nas coordenadas LAT: 18°37'28.042"S/LONG: 43°23'28.410"O.

A área total requerida possui 0,2124 ha, na qual é solicitado as seguintes intervenções ambientais:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. 0,0213 ha.
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP. 0,0563 ha.
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP. 0,1348 ha.

De acordo com a vistoria realizada no local, constatou-se que a intervenção possui caráter emergencial, pois todo o trecho do asfalto cedeu, devido às fortes chuvas, causando degradação ambiental e impossibilitando o trânsito de veículos pelo local.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário 100% (126365814) que é exigido no artigo 6°, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pela Engenheira Florestal Anedina Gabriele Guimarães, CREA/MG nº 390.078/D, ART nº MG20232609435 (126361537).

4.1 Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (126365814) com Censo:

O presente estudo refere-se ao Projeto de Intervenção Ambiental, em caráter emergencial no Km 232 da faixa de domínio da Rodovia MG-010 Trecho:Entr.º Deputado Augusto Clementino - Entr.º para Serro (Bairro Machadinho), a intervenção foi realizada para obras de terraplanagem, bueiro de grota, dispositivos de drenagem (descida d'água, sarjeta, dispersor, soleira entre outros), pavimentação e sinalização. A área intervinda é caracterizada como floresta estacional semidecidual, em estágio inicial de regeneração, a intervenção consistiu na ocorrência de supressão de espécies nativas, em áreas de preservação permanente.

A intervenção realizada pertence à 8ª Coordenadoria Regional do DER / MG, sediada na cidade de Diamantina – MG, situada

na Rua do Bicame, 751 , telefone: (38) 3532-6550.

- Objetivos

(X) Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo – área requerida: 0,0213 ha

(X) Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP – área requerida: 0,1911 ha.

- Finalidade da Intervenção Requerida

A finalidade da obra emergencial é executar a intervenção com supressão de vegetação nativa em áreas de preservação permanente, sendo necessário o executar serviços de terraplenagem, dispositivos de drenagem (sarjeta, descida d'água, dispersor, soleira entre outros), prolongamento de bueiro de grota existente, pavimentação e sinalização. Tais serviços visam a recuperação do corpo estradal (talude de aterro erodido).

Vale ressaltar que o processo erosivo está extremamente avançado e causou a queda de indivíduos arbóreos e arbustivos. Tais serviços visam a necessidade de mitigar os riscos iminentes à integridade física e a segurança de todos os usuários da via, além do comprometimento aos serviços públicos de infraestrutura de transporte, já que existe um processo erosivo comprometendo metade da pista de rolamento com risco iminente de interrupção total do tráfego e acidentes.

- Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Inicial de Regeneração

Ao longo da ADA foram registrados fragmentos florestais de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

Foram registradas espécies típicas do Bioma Mata Atlântica, como: *Piptadenia gonoacantha*, *Cecropia pachystachya*.

De acordo com a Resolução CONAMA nº 392/2007 a área foi caracterizada como estágio inicial por apresentar os seguintes parâmetros:

• ausência de estratificação definida;

• predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros;

• espécies pioneiras abundantes;

• dominância de poucas espécies indicadoras;

• epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas com baixa diversidade;

• serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não;

• trepadeiras, se presentes, geralmente herbáceas;

• espécies indicadoras, como: *Piptadenia gonoacantha*, *Cecropia* spp.

O único parâmetro registrado que não se enquadra no estágio inicial é distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros; pois, devido a poucas espécies remanescentes, a média diamétrica foi de 16,35 cm, assim como a altura que ultrapassa um pouco os 5 metros.

- Áreas de Preservação Permanente

Durante a realização da vistoria foram elaborados mapas temáticos com a localização das Áreas de Preservação Permanente (APP) ao longo da área do empreendimento.

No trecho foi registrado o total de 0,1911 ha de APP.

Será realizada intervenção em APP com supressão de vegetação e sem supressão de vegetação.

A área com supressão corresponde a 0,0563 hectare e a sem supressão é de 0,1348 ha.

- Áreas Antropizadas ou Alteradas – Uso Antrópico Consolidado

A área intervinda está localizada no Km 232 da faixa de domínio da Rodovia MG 010 Trecho: Entr.º Deputado Augusto Clementino - Entr.º para Serro.

As áreas alteradas ou antropizadas somam um quantitativo de 0,2869 hectares, elas abrangem as áreas ao lado do traçado já existente, e sempre composta em grande parte por gramíneas, mas sempre relacionada a áreas de uso consolidado.

- Fauna

Os dados apresentados da fauna foram extraídos de referências secundárias. Dado o estado de ocupação antrópica/degradação do ambiente como um todo, a diversidade biológica, especialmente da fauna, é restrita, limitando-se a poucas espécies

residentes, e outros poucos visitantes.

➢ Avifauna: Dentre as espécies aves na área de estudo destaca-se ás seguintes: *Sicalis flaveola* (canário-da-terra), *Chrysomus ruficapillus* (garibaldi), *Coragyps atratus* (urubu-de-cabeça-preta), *Crotophaga ani* (anu-preto).

➢ Herpetofauna: O estado de Minas Gerais é um dos que apresenta maior diversidade herpetofaunística no Brasil, com catalogação de 208 espécies de anfíbios e 196 de répteis.

Dentre as espécies registradas na região pode-se destacar: *Proceratophrys boiei* (sapo-folha), *Scinax fuscovarius* (perereca-de banheiro), *Bothrops jararaca* (Jararaca-da-mata).

➢ Mastofauna: o fato de Minas Gerais se localizar em uma região geográfica que engloba parte dos biomas do Cerrado, Mata Atlântica e Caatinga explica a grande diversidade de sua fauna.

Dentre as espécies destaca-se: *Eira barbara* (iara), *Nasua nasua* (Quati-de-cauda-anelada), *Callithrix geoffroyi* (Sagui-de cara-branca), *Thrichomys apereoides* (Rato-rabudo).

- Clima

A região possui um clima tropical semi-úmido. A classificação do clima é Aw de acordo com a Köppen e Geiger.

A temperatura média é 22.2 °C. Sendo fevereiro o mês mais quente do ano com uma temperatura média de 25.1 °C, e julho apresenta a temperatura média mais baixa do ano de 18.8 °C.

As temperaturas médias têm uma variação de 6.2 °C durante o ano.

A umidade relativa mais baixa durante o ano é em setembro (66.15 %).

O mês com maior umidade é dezembro (79.60 %).

- Solos

A classificação do solo registrada na área de intervenção é latossolo vermelho distrófico, apresentam cores vermelhas acentuadas, devido aos teores mais altos e à natureza dos óxidos de ferro presentes no material originário em ambientes bem drenados, e características de cor, textura e estrutura uniformes em profundidade.

- Relevo

A área está sob o domínio do relevo Planaltos. Os planaltos são formas de relevo que apresentam superfícies mais ou menos planas e geralmente acidentadas e irregulares. Em suas bordas comumente aparecem elevações de topo plano, como serras.

Esse tipo de relevo encontra-se acima de 300 metros do nível do mar, podendo chegar a mais de 2000 metros de altitude.

- Hidrografia

A área está inserida nos limites da Bacia do Rio Doce, a bacia possui área de drenagem de 86.715 quilômetros quadrados, dos quais 86% estão no Leste mineiro e 14% no Nordeste do Espírito Santo.

Em Minas, é subdividida em seis Unidades de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos (UPGRHs), às quais correspondem as seguintes sub-bacias e seus respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica (CBHs): Rio Piranga (DO1), Rio Piracicaba (DO2), Rio Santo Antônio (DO3), Rio Suaçuí (DO4), Rio Caratinga (DO5), Rio Manhuaçu (DO6).

- Metodologia

Para a composição do PIA foi realizada a mensuração dos indivíduos arbóreos suprimidos para a execução da obra, a coleta de dados foi realizada e passada para a engenheira florestal responsável pelo o estudo. Em seguida foi realizada análise dos dados estatísticos e assim examinamos os resultados.

O censo é indicado para populações de menores dimensões, onde há facilidade de deslocamento, ou em áreas que há necessidade de obter o máximo de eficiência da mensuração. Na coleta de dados em campo foram mensurados indivíduos de circunferência à altura de 1,30 do solo (CAP) maior ou igual a 15,7 cm, ainda, verificada a espécie e a estimativa de altura.

Durante o levantamento foram avaliadas se as espécies eram protegidas por lei, não foram registrados espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção.

Para a estimativa do volume total de madeira sólida com casca – VTcc (m³) dos indivíduos arbóreos e arbustivos (CAP ≥ 15,7 cm) mensurados na área de estudo sob o Bioma Mata Atlântica utilizou-se a equação descrita pelo CETEC 1995, a equação segue apresentada na Tabela 5.

A fórmula apresentada a seguir foi utilizada para os cálculos referentes aos indivíduos nativos: $0{,}00007423*(D^{\wedge 1{,}707348})*(HT^{\wedge 1{,}16873})$

- Resultados

Com base no levantamento censitário efetuado para os indivíduos, foram mensurados um total de 7 indivíduos (CAP ≥ 15,7 cm),

distribuídas em 4 famílias.

A família que se destacou dentre as espécies nativas foi a Malpighiaceae que apresentou maior abundância com 3 indivíduos.

A espécie que se destacou dentre as espécies nativas foi a *Byrsonima sericea* com 3 indivíduos.

Dentre as espécies registradas na área de intervenção não foram mensuradas espécies imunes de corte, ameaçadas de extinção e/ou

especialmente protegidas por lei.

Em relação à fitossociologia dos indivíduos arbóreos isolados, conclui-se que a área basal total dos 7 indivíduos registrados é de 0,3329 m²/ha.

As espécies nativas que se destacaram com maior VC% (Valor de cobertura) foi a *Byrsonima sericea* (34,2919), seguida pela *Syagrus*

romanzoffiana (30,5668) e *Piptadenia gonoacantha* com (26,1817) destacando a importância ecológica dessas espécies em termos de

distribuição horizontal, uma vez que este parâmetro é o somatório dos parâmetros relativos de densidade e dominância.

- Análise Volumétrica

Considerando o levantamento censitário realizado para os indivíduos isolados verificou-se o volume total de 1,0277 m³. A espécies

que se destacaram com maiores volumes foram a *Syagrus romanzoffiana* 0,4325 m³, seguida do *Byrsonima sericea* 0,2780 m³.

- Relatório Final do Censo

No censo, foram registrados 6 indivíduos nativos vivos.

O DAP médio foi de 16,35 cm e altura total média de 6,06 m.

A volumetria de todas as espécies é de 0,5952 m³.

- Resumo Quantitativo

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 traz que o rendimento de tocos e raízes para fragmentos florestais são de aproximadamente 10 m³/ha.

Considerando que a área a ser suprimida apresenta 0,0776 hectares, estima-se que o rendimento total de tocos e raízes seja de 0,0776 m³.

- Utilização Pretendida do Material Lenhoso

O somatório resultante para a área total de intervenção corresponde a 0,4562 m³ de lenha, e, de acordo com os resultados houve

quantitativo para madeira de 0,1390 m³, totalizando 0,5952 m³ de material lenhoso.

Considerou-se aproveitamento de madeira as árvores com DAP (diâmetro a 1,30 m) maior que 20 centímetros.

Portanto, todas as espécies que não são consideradas para a utilização madeireira terão usos alternativos ao madeireiro, como a

doação ou convertidas em lenha.

O rendimento do indivíduo de jerivá *Syagrus romanzoffiana*, que não possuem aproveitamento como material lenhoso ou madeireiro,

dessa forma deverão ser desconsiderados no somatório dos volumes.

Volumetria

	Volume de madeira m³	Volume de lenha m³
	0,1390	0,4562
Total	0,5952	

- Medidas Compensatórias

Em decorrência da manutenção e melhoria da rodovia prováveis impactos ambientais causados na flora do empreendimento, são previstas em leis algumas medidas compensatórias decorrentes das intervenções. Portanto, o empreendedor será responsável por apresentar as devidas compensações, tão logo seja emitido a licença de corte dos indivíduos arbóreos pendentes de supressão, com as condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental do Estado de Minas Gerais.

De acordo com a nova lista de espécies ameaçadas segundo o Ministério do Meio Ambiente (Portaria MMA nº 300, de 13 de

dezembro de 2022), e outras legislações vigentes, não se registrou espécies ameaçadas de extinção ou de interesse comum e de preservação permanente na área de intervenção do projeto rodoviário.

Para a implantação do empreendimento foi necessária a intervenção em área de preservação permanente.

Conforme o Decreto no 47.749 de 11 de novembro de 2019 nos casos em que o corte ou supressão ocorrer em APP, a área de compensação deverá incluir APP na proporção da intervenção, ou seja, deverá ser apresentada uma compensação de 1:1.

- Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Impactos

Solo

- Alteração das características físicas e químicas do solo;

- Contaminação do solo por substâncias tóxicas como óleo, graxas e combustíveis;

- Assoreamento e carreamento de sólidos para cursos d'água;

- Alteração da qualidade do solo devido à geração de resíduos sólidos.

Recursos Hídricos

- Contaminação de águas superficiais e subterrâneas;

- Erosão e assoreamento de cursos d'água;

Ar

- Mudanças locais na qualidade e na cor do ar;

Flora

- Perda da cobertura vegetal em decorrência da implantação da obra;

- Aumento no índice de atropelamentos e acidentes com animais silvestres;

Socioeconômico

- Conflito de uso e ocupação do solo em função das áreas a serem desapropriadas;

- Aumento da insegurança e do número de acidentes e atropelamentos;

- Medidas Mitigadoras

- Recuperação de áreas impactadas por máquinas e equipamentos;

- Não depositar ou lançar refugos (sobras das obras) em locais não apropriados como talvegues ou próximos a cursos d'água ou nascentes;

- Implantar medidas de controle do escoamento das águas superficiais, dos processos erosivos e assoreamento; Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais;

- Estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada. Redução e controle dos resíduos gerados.

- Programa de Controle de Processos Erosivos e do Assoreamento.

- Implantação e controle dos sistemas de drenagens de águas pluviais, bueiros, sarjetas, valetas, drenos, entre outras.

- Providenciar caminhão pipa para minimizar a poeira nos acessos e localizadades vizinhas.

- Compensação florestal.

- Aperfeiçoar o treinamento dos empregados para execução criteriosa da tarefa de corte dos indivíduos arbóreos; conscientizar os empregados quanto ao respeito da fauna silvestre, utilizando equipamentos de maneira criteriosa e evitando o uso desnecessário.

- Atender à legislação de uso e ocupação do solo do município envolvido.

- Dar tratamento de segurança viária em travessia de áreas ocupadas; Elaboração de campanhas educativas para o trânsito.

- Considerações Finais

Para segurança dos usuários do Km 232 da faixa de domínio da Rodovia MG 010 Trecho: Entr.º Deputado Augusto Clementino - Entr.º para Serro (Bairro Machadinho) foram realizadas supressões em áreas de preservação permanente com supressão de vegetação nativa. A área está inserida nos limites do Bioma Mata Atlântica, representada pela fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

4.2 Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA:

Este relatório, denominado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, foi elaborado baseado no Decreto n° 47.749 de novembro de 2019 e Resolução n° 3162/2022. Refere- se à compensação pelas intervenções em caráter emergencial no bioma Mata Atlântica no Km 232 da faixa de domínio da Rodovia MG-010 Trecho: Entr.º Deputado Augusto Clementino - Entr.º para Serro (Bairro Machadinho), realizada devido ao aterro erodido, sob responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagens de Minas Gerais – DER/MG do Eng. Florestal Felipe Abreu Spíndola Cruz (CREA/MG nº 318246/D) sob ART nº MG20243570332.

Dessa forma, houve intervenção em 0,3645 hectares de Área Diretamente Afetada, com 0,1911 hectares de intervenção em Área de Preservação Permanente, sendo 0,0563 ha com supressão e 0,1348 ha sem supressão, 0,0213 ha de intervenção em fragmento de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração e 0,1521 ha de uso antrópico consolidado.

O presente Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) foi elaborado com base nas diretrizes estabelecidas na informação complementar, item 4, do Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 103/2025, de 10 de julho de 2025, o qual determina a necessidade de recomposição em toda a Área Diretamente Afetada (ADA).

Em conformidade com essa exigência, o projeto contempla integralmente a ADA, respeitando os limites definidos pelo órgão ambiental competente.

A única exceção à área considerada para recomposição refere-se ao trecho ocupado pela estrada, cuja função de infraestrutura viária justifica sua exclusão do escopo da área de plantio.

Portanto a área total do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) será de 0,3296 hectares, sendo 0,1592 hectares em Área de Preservação Permanente, com plantio de 367 mudas de espécies nativas em espaçamento de 3x3 metros ou 9 m² por indivíduo.

- Opção do PRADA

(X) Projeto técnico

Caracterização da Área Destinada a Compensação

A área destinada ao do Prada coincide com o espaço anteriormente objeto de intervenção, não havendo qualquer ampliação ou deslocamento em relação ao perímetro originalmente tratado. A única exclusão refere-se ao trecho correspondente à estrada, o qual foi desconsiderado da área atual por razões técnicas e de funcionalidade do empreendimento.

A área da compensação ambiental em Serro encontrava-se em obra devido a erosão e desabamento da estrada , apresentando também sinais de uso antrópico que resultaram na alteração de suas características naturais.

No entanto, a área possui fragmentos florestais remanescente nas proximidades, o que possibilita a formação de um corredor ecológico.

Essa conexão entre a área de plantio e o fragmento existente contribuirá para a ampliação da cobertura vegetal, a melhoria da conectividade da paisagem e o favorecimento do fluxo gênico entre populações de fauna e flora nativas.

A área prevista para recomposição corresponde exatamente ao local onde foi realizada a intervenção, com as mesmas características físicas e bióticas, garantindo a restauração ambiental diretamente sobre os pontos impactados.

Forma de Recomposição

Reflorestamento: De acordo com a Embrapa, neste método de recomposição são plantadas mudas de forma aleatória ou sistemática (em linhas), com espaçamentos diversos que podem variar em função do relevo, do tipo de vegetação a ser restaurado e da velocidade com que se quer recobrir o solo.

Nesse sentido, na metodologia de plantio total são realizadas combinações de espécies com características de crescimento diferentes. Essa prática compõe unidades sucessionais que resultam em uma gradual substituição de espécies dos diferentes grupos ecológicos no tempo, caracterizando o processo de sucessão.

Conforme já informado, esta técnica será adotada na área alvo de compensação que totaliza 0,3296 hectares.

Metodologia para reconstituição

A recuperação proposta será conduzida mediante técnicas integradas de estabilização superficial e revegetação adaptada às condições do terreno, buscando compatibilizar a estabilidade geotécnica do enrocamento com o restabelecimento gradual da cobertura vegetal. Os blocos rochosos implantados permanecerão na área por constituírem estrutura estabilizadora essencial à contenção do talude e controle de processos erosivos, não sendo prevista sua remoção. A revegetação será executada prioritariamente nos interstícios do material rochoso, nas bordas do enrocamento, nos setores com solo exposto e nos locais com maior capacidade de retenção de material orgânico e umidade. Previamente ao plantio, será realizada a acomodação superficial dos fragmentos rochosos instáveis e a inserção localizada de solo orgânico/topsoil entre os interstícios do enrocamento, visando criar microambientes favoráveis ao desenvolvimento vegetal.

Metodologia e avaliação de resultados

Nesta etapa serão realizadas as atividades de monitoramento e a avaliação das ações de recuperação executadas no local, para que, se necessário, planejar e efetuar medidas corretivas e de melhoria ambiental. Deverão ser apresentados relatórios semestrais, em um período de 2 anos, nos quais deverão constar informações sobre as atividades executadas nas fases de pré-plantio, plantio e pós plantio. No relatório referente à fase de pré-plantio deverão ser fornecidos dados da situação atual do uso e ocupação da área. Deverá ser informada a presença de sinais de processo erosivo e/ou movimentação de solo seguida do grau, classificação e indicação do causador do processo degradador, além da metodologia de recuperação da área. Deverá constar

neste relatório todas as intervenções previstas para a correção do solo, caso seja necessário, e informações referentes às outras atividades relativas à fase citadas anteriormente.

Cronograma de execução

O Cronograma de execução encontra-se nas páginas 45 e 46 do PRADA.

4.3 Taxas:

Conforme disposto na Lei Nº. 6763/1975 (111472951), Parecer nº 15.344 de de 30 de maio de 2014 elaborado pela Advocacia Geral do Estado - AGE (111473283), ratificado pela Nota Jurídica da Procuradoria do Instituo Estadual de Florestas nº 84/2018/PROC/IEF/SISEMA, e Nota Jurídica da Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas nº 3586/2018/PROC/IEF/SISEMA (1593001), o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG é isento do pagamento das taxas em questão.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136764.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Média;

- Prioridade para conservação da flora: Muito alta;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições:

-Área de Influência de cavidades: Não se aplica;

- Potencialidade de ocorrência de cavidades (Cecav): Médio.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Não se aplica;

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: Não se aplica;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: Dispensado de licenciamento;

- Número do documento: Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (111471951) - CHAVE DE ACESSO: 87-7E-03-F5.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 11 de junho de 2025 foi realizada vistoria no local onde foi realizada obra em caráter emergencial denominada "*Obras em caráter emergencial de recomposição de talude de aterro erodido no Km 232 da Rodovia: MG-010, Trecho: Entr.º Dep. Augusto Clementino - Entr.º P/ Serro (Bairro Machadinho), no ponto de Coordenadas Geográficas: LAT: 18°37'28.042"S/LONG: 43°23'28.410"O*" no município de Serro/MG e sob a jurisdição da 8ªURG/Diamantina do DER-MG.

Conforme requerimento para intervenção ambiental são informadas as seguintes intervenções realizadas:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo: 0,0776 hectares;

- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP: 0,0563 hectares;

- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP: 0,1348 hectares.

O requerente solicita intervenção ambiental nas modalidades descritas acima, com rendimento lenhoso informado de 0,4562 m³ de lenha de floresta nativa e 0,5715 m³ de madeira de floresta nativa para "doação″, e com a finalidade de implantação das atividades:

- **E-01-03-1** - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias em **0,09 km**;

De acordo com dados disponibilizados pela plataforma IDE-SISEMA (12/06/2025), o imóvel está inserido nos limites do bioma Mata Atlântica (camada: Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019)), solo classificado como Latossolo vermelho distrófico - LVd50 (camada: Mapa de Solos de Minas Gerais), relevo que varia de plano a montanhoso (camada: Mapa de declividade (em %)), é "cortado" por um curso d'água de até 10 metros, sem denominação e faz limite com o córrego vinténs (camada: Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Doce).

Em relação as restrições ambientais, está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades média (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em área com prioridade para conservação muito alta (camada: Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade) e em área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006) (camada: Área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006)).

A vistoria foi acompanhada pelo estagiário Carlos Roberto de Andrade Filho e pelo representante do Departamento de Estradas

de Rodagem do Estado de Minas Gerais responsável, o Sr. Sharlles Menezes.

No local verificou-se que a intervenção ambiental foi realizada na margem direita da rodovia MG-010 (Sentido Serro/Conc. do Mato Dentro) estando sob as coordenadas planas UTM 23K X: 669.682 e Y: 7.939.917. Verificou-se também que a intervenção ambiental foi realizada para a reforma de parte da pista de rodagem que se rompeu e na data da vistoria pelo que se pode observar todas as obras para recomposição do local já haviam sido realizadas. A obra foi finalizada estando com partes com solo exposto e partes com apenas o amontoado de pedras (*matacão*) de forma que já pode ser observado o início de processos erosivos nos locais com solo exposto.

A área da intervenção abrange área de preservação permanente e o leito do curso d'água onde foi construído uma caixa de passagem através da instalação de bueiro por onde o curso d'água está passando.

A delimitação do percurso do curso d'água foi realizada com base no que foi possível observar em campo, haja visto que não foi apresentado o arquivo digital vetorial georreferenciado do curso d'água.

Pela vegetação existente no entorno da ADA verificou-se que o local era composto pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual e área de pastagem consolidada e ainda pela vistoria e considerando a série histórica das imagens de satélite para o local bem como as informações prestadas no Projeto de Intervenção Ambiental - PIA elaborado pela Eng. Florestal Anedina Gabriele Guimarães a vegetação encontrava-se em estágio inicial de regeneração.

Ainda com base no que foi possível observar em vistoria constatou-se que divergência entre as áreas requeridas para intervenção ambiental e as áreas efetivamente intervindas, bem como o fato de que não foi apresentado o polígono da área de supressão de vegetação nativa para conferência, haja visto que fora das áreas de preservação permanente o local já apresentava-se como área consolidada.

O material lenhoso originado pela supressão dos 07 indivíduos arbóreos não foi totalmente localizado no local na data da vistoria.

Sem mais, a vistoria foi finalizada com todas as informações necessárias repassadas aos acompanhantes da vistoria.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Plana/ondulada;

- Solo: Latossolo;

- Hidrografia: O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do Rio Doce, sub-bacia do rio Santo Antônio e parte da intervenção realizada em caráter emergencial ocorreu em APP do córrego contribuinte do Córrego Vinténs.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação local apresenta vegetação típica do bioma Mata Atlântica, e onde ocorreu intervenção em APP com supressão da vegetação nativa, fitofisionomia de floresta estacional semidecidual.

- Fauna: Não foi observado em vistoria vestígios de fauna silvestre.

5.3 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o documento Estudo Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (111471540).

Inicialmente é importante destacar que se trata de uma intervenção em caráter emergencial no Km 232 da faixa de domínio da Rodovia MG-010 Trecho:Entr.º Deputado Augusto Clementino - Entr.º para Serro (Bairro Machadinho), essa obra visa atender à população proporcionando um maior conforto e segurança aos usuários do trecho rodoviário. A obra emergencial representa um avanço significativo em termos de infraestrutura e segurança para a comunidade local. A travessia da estrada apresenta riscos consideráveis, especialmente durante períodos de chuva intensa, quando a passagem se tornava perigosa e instável. Essas ações não só reforçaram a estrutura e estabilidade da região, mas também asseguraram um ambiente mais seguro e protegido. Os volumes de intervenção e a área coberta pelas obras mostram a escala do esforço necessário para garantir a segurança e a proteção do ecossistema local.

Devido à necessidade urgente de garantir a segurança e a funcionalidade da estrada, foram realizadas intervenções emergenciais em sua estrutura. Estas alterações serão imprescindíveis para solucionar problemas identificados que poderiam comprometer a integridade da estrada e a segurança dos usuários. A ação imediata visou reforçar elementos estruturais, substituindo componentes danificados e implementando medidas para prevenir riscos potenciais, assegurando assim a continuidade do tráfego com segurança. Recentemente, a infraestrutura viária foi drasticamente prejudicada devido a um grave episódio de erosão que ocorreu comprometendo meia pista. Esse fenômeno provocou problemas severos de deslizamento de terra, levando consigo indivíduos arbóreos e arbustivos. A consequência direta dessa erosão foi a criação de condições inseguras para os motoristas e pedestres que utilizam essa estrada. Além de ameaçar a segurança dos usuários, essa situação também pode resultar em interrupções significativas no tráfego e exigir reparos urgentes e onerosos para restaurar a estrada às suas condições operacionais normais. Em suma, a erosão impactou de forma substancial a infraestrutura viária, ressaltando a necessidade de intervenções imediatas para mitigar os riscos e garantir a segurança de todos os que dependem dessa via.

Sendo assim, considera-se que a intervenção ambiental proposta para atender a necessidade da execução das obras no km 232 da Rodovia MG-010 Trecho:Entr.º Deputado Augusto Clementino - Entr.º para Serro (Bairro Machadinho), configura-se como a mais viável alternativa para a construção do empreendimento.

A conclusão deste estudo evidencia a impossibilidade de uma alternativa locacional para o projeto de recomposição da estrada afetada pela erosão, embasada em uma análise minuciosa dos fatores geográficos, históricos e socioeconômicos envolvidos. Primeiramente, é crucial destacar que a estrada em questão possui uma localização historicamente estabelecida, representando um eixo vital para a conectividade das comunidades locais e regionais. A preservação de sua posição geográfica original não é apenas uma questão de tradição, mas também de eficiência logística e econômica. Além disso, a relocalização da estrada resultaria em custos exorbitantes, tanto em termos de construção de uma nova infraestrutura quanto em impacto ambiental. A abertura de novas vias demandaria a supressão de vegetação, intervenções em habitats naturais e uma reconfiguração do uso do solo, contrariando princípios de desenvolvimento sustentável. Outro ponto de destaque é que a manutenção da estrada em sua localização original é essencial para a preservação do patrimônio histórico e cultural da região. Estradas frequentemente constituem marcos históricos que narram a trajetória do desenvolvimento regional, representando um legado a ser preservado. A recuperação da estrada na sua localização atual se configura não apenas como a alternativa mais viável, mas também como a única que respeita os princípios de sustentabilidade, preservação cultural e otimização de recursos. A intervenção planejada visa restaurar a funcionalidade da via, garantindo segurança e acessibilidade sem prejudicar o equilíbrio ambiental e as tradições locais. Portanto, a ausência de uma alternativa técnica locacional é justificada pela necessidade de manter a segurança e a funcionalidade da estrada existente, minimizando os impactos ambientais e otimizando os recursos disponíveis para a obra. O projeto, fundamentado em estudos detalhados, confirmou a inviabilidade da relocação e a importância da intervenção no local original, assegurando a continuidade do serviço essencial prestado à comunidade local.

O estudo foi elaborado pela Engenheira Florestal Anedina Gabriele Guimarães, CREA/MG nº 390.078/D, ART nº MG20232609435.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pela Eng. Florestal Anedina Gabriele Guimarães (CREA/MG nº 390.078/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20232609435, aprovado neste Parecer.

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao artigo 8° da Lei nº 11.428/2006 e classificação do estágio sucessional em atendimento ao artigo 2º da Resolução CONAMA nº 392/2007, aprovado neste Parecer.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, e que todas as áreas foram visitadas.

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, as quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que foi apresentada proposta de compensação por intervenção em APP definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006 a ser discutida no item 9 deste parecer e que conforme disposto no art. 75 Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, pode ocorrer pela destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária.

Considerando que complementarmente, pela intervenção em área de preservação permanente foi proposto o Projeto de Recomposição de Área Degradada ou Alterada – PRADA, discutido no item 9, para recompor as áreas de preservação permanente APP na mesma área intervinda situada ao longo do mesmo curso d'água onde ocorreu a intervenção em caráter emergencial, aprovado neste Parecer.

Considerando que por se tratar de empreendimento linear, não existe imóvel rural associado.

Considerando que por se tratar de empreendimento de pavimentação e/ou melhorias de rodovias, de acordo com o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 no artigo 88, § 4º inciso III, e a Lei estadual 20.922/13 Art. 25, § 2º inciso III, o empreendimento em análise não está sujeito à constituição de Reserva legal, logo não se aplica aprovação da localização da Reserva Legal.

Considerando que o imóvel é dispensado de reserva legal, conforme o artigo 12º, parágrafo 8º, da Lei nº 12.651/2012;

Considerando que a obra emergencial foi comunicada através do Ofício DER/DG/AMA nº. 16/2025 (105585815) em 17/01/2025 e formalizado processo de intervenção ambiental dentro do prazo estipulado no § 2º do artigo 36 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 (Despacho 33 (111873609) de 16/04/2025).

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG é isento do pagamento de taxas estaduais conforme disposto na Lei Nº. 6763/1975 (111472951), Parecer Nº 15.344 de de 30 de maio de 2014 elaborado pela Advocacia Geral do Estado - AGE (111473283), ratificado pela Nota Jurídica da Procuradoria do Instituo Estadual de Florestas nº 84/2018/PROC/IEF/SISEMA, e Nota Jurídica da Procuradoria do Instituo Estadual de Florestas nº 3586/2018/PROC/IEF/SISEMA (Parecer PRC Isenção Taxa (1593001).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217 , de 06 de dezembro de 2017, pois não é listado.

Considerando que foi realizada vistoria técnica in loco, discutida no Item 5.2.

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o empreendimento é dispensado de Cadastro Ambiental Rural - CAR, pois não se trata de imóvel rural.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada. Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental -PIA com Inventário Florestal (censo) está de acordo com o termo de referência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, disponibilizado no site do IEF.

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal (censo) para realização dos cálculos volumétricos em atendimento a legislação.

Considerando que foi solicitado intervenção em APP e que por se tratar de um empreendimento que pode ser caracterizado como de utilidade pública, conforme disposto na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, art. 3º, inciso I, e que a autorização pode ser concedida amparada no art. 17 Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que foi apresentada proposta de compensação por intervenção em APP definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006 a ser discutida no item 9 deste parecer e que conforme disposto no art. 75 Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, pode ocorrer pela destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que não há impedimentos legais para a concessão do AIA para intervenção em caráter emergencial de execução de

"Obras em caráter emergencial de recomposição de talude de aterro erodido no Km 232 da Rodovia: MG-010, Trecho: Entr.º Dep. Augusto Clementino - Entr.º P/ Serro (Bairro Machadinho), no ponto de Coordenadas Geográficas: LAT: 18°37'28.042"S/LONG: 43°23'28.410"O, no município de Serro/MG, sob jurisdição da 8ªURG/Diamantina do DER-MG".

De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

Considerando que a atividade é pontual e momentânea bem como é atividade emergencial

1- Alteração das características físicas e químicas do solo;

2- Contaminação do solo por substâncias tóxicas como óleo, graxas e combustíveis;

3- Assoreamento e carreamento de sólidos para cursos d'água;

4- Alteração da qualidade do solo devido à geração de resíduos sólidos.

5- Contaminação de águas superficiais e subterrâneas;

6- Erosão e assoreamento de cursos d'água;

7- Mudanças locais na qualidade e na cor do ar;

8- Perda da cobertura vegetal em decorrência da implantação da obra;

9- Aumento no índice de atropelamentos e acidentes com animais silvestres;

10- Aumento da insegurança e do número de acidentes e atropelamentos;

11- Aumento da turbidez e diminuição dos níveis de oxigênio na água;

12- Intervenção em Área de Preservação Permanente, áreas prioritárias de proteção;

13- Impacto visual, devido às alterações da paisagem local.

Medidas mitigadoras:

1- Recuperação de áreas impactadas por máquinas e equipamentos;

2- Não depositar ou lançar refugos (sobras das obras) em locais não apropriados como talvegues ou próximos a cursos d'água ou nascentes;

3- Implantar medidas de controle do escoamento das águas superficiais, dos processos erosivos e assoreamento; Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais;

4- Estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada. Redução e controle dos resíduos gerados.

5- Programa de Controle de Processos Erosivos e do Assoreamento.

6- Implantação e controle dos sistemas de drenagens de águas pluviais, bueiros, sarjetas, valetas, drenos, entre outras.

7- Providenciar caminhão pipa para minimizar a poeira nos acessos e localizadades vizinhas.

8- Compensação florestal.

9- Aperfeiçoar o treinamento dos empregados para execução criteriosa da tarefa de corte dos indivíduos arbóreos; conscientizar os empregados quanto ao respeito da fauna silvestre, utilizando equipamentos de maneira criteriosa e evitando o uso desnecessário.

10- Atender à legislação de uso e ocupação do solo do município envolvido.

11- Dar tratamento de segurança viária em travessia de áreas ocupadas; Elaboração de campanhas educativas para o trânsito.

12- Retirada da camada superficial de solo orgânico, *topsoil*, e deposição deste material em local apropriado para posterior utilização na recuperação de áreas degradadas de outras áreas;

13- Recuperação das áreas degradadas, principalmente das áreas erodidas ou com maior susceptibilidade a erosões;

14- Não depositar resíduos sólidos em locais desapropriados;

15- Tratamento de efluentes líquidos gerados durante as obras, prevenindo a contaminação do solo e dos ambientes líquidos à jusante do empreendimento;

16- Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais;

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação Normativa nº 217, de 2017; Lei nº 12.651, de 2012; Lei nº 4.747, de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 2017; Decreto nº 47.749, de 2019; Decreto nº 47.892, de 2020; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014; e Lei nº. 11.428, de 2006.

Cuida-se de requerimento em caráter emergencial de intervenção ambiental destinado à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, com a finalidade de execução de obras de recomposição de talude de aterro erodido, conforme caracterização técnica constante do parecer.

O empreendimento se encontra devidamente cadastrado no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, em observância ao disposto nos arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651, de 2012, bem como às Instruções Normativas IBAMA nº 21/2014 (com as alterações promovidas pelas IN nº 13/2017 e nº 21/2019) e nº 14/2018.

A atividade é enquadrada como dispensada de licenciamento ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, confirmado após verificação da classificação informada.

Verifica-se que o processo se encontra regularmente instruído, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, tendo sido atendidas as diligências e solicitações de informações complementares formuladas no curso da análise, inexistindo vício formal que comprometa sua regular tramitação.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental simplificado por se tratar de área inferior a 10 ha, cuja conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021 foi atestada na análise técnica.

Consta, ainda, na análise técnica, que o empreendimento se encontra inserido no bioma Mata Atlântica, representada pela fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, disciplinadas pela Lei Federal nº 11.428/2006 e pelo Decreto Federal nº 6.660/2008. Entretanto, por se tratar de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, conforme indicado na análise técnica, não se verifica a incidência de obrigação de compensação ambiental nos termos da referida legislação.

Acerca da compensação decorrente de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e da Resolução CONAMA nº 369/2006, verifica-se que foi apresentado o projeto de compensação, acompanhado da Comunicação Interna AGE/CJ/NAJ_DER_PJ_ADM nº 73/2026 (140941098), a qual fundamenta a desapropriação de área inferior ao módulo rural e ao módulo fiscal, considerando a natureza originária da aquisição da propriedade reconhecida pela legislação e pela jurisprudência aplicável. Ressalta-se que as medidas compensatórias deverão ser executadas conforme os prazos e condições estabelecidos nas condicionantes constantes dos itens 09 e 11.

Na área requerida não foi identificada a presença de espécies ameaçadas de extinção constantes da Portaria MMA nº 443/2014 ou imunes de corte, conforme Lei Estadual nº 10.883/1992, Lei Estadual nº 9.743/1988 e Lei Estadual nº 20.308/2012.

Quanto à regularidade ambiental, ressalta-se que o empreendimento é dispensado de Cadastro Ambiental Rural – CAR, pois não se trata de imóvel rural.

Quanto ao recolhimento das Taxa de Expediente, Florestal e de Reposição Florestal, cumpre destacar que conforme disposto na Lei nº. 6.763/1975 (111472951) e Parecer nº. 15.344/2014 (111473283) elaborado pela Advocacia Geral do Estado - AGE, ratificado pela Nota Jurídica da Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas nº 84/2018/PROC/IEF/SISEMA e Nota Jurídica da Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas nº 3586/2018/PROC/IEF/SISEMA (1593001), o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG é isento do pagamento das taxas em questão.

Verifica-se, ainda, a publicação do requerimento no Diário Oficial do Estado (111970563), em atendimento à Lei Estadual nº 15.971, de 2006, em observância ao princípio da publicidade.

Ressalta-se que o presente Controle Processual limita-se à análise da conformidade jurídica do procedimento administrativo, não abrangendo o mérito técnico da intervenção ambiental, cuja apreciação compete à área especializada. Trata-se de manifestação de natureza opinativa, desprovida de caráter vinculante quanto aos atos administrativos a serem praticados pela autoridade competente.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" **em área de 0,0213 hectares**; "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP**" em

0,0563 hectares e a "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP**" em **0,1348 hectares**, requerido pelo **Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG**, CNPJ nº **17.309.790/0001-94,** cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **"Obras em caráter emergencial de recomposição de talude de aterro erodido no Km 232 da Rodovia: MG-010, Trecho: Entr.º Dep. Augusto Clementino - Entr.º P/ Serro (Bairro Machadinho), no ponto de Coordenadas Geográficas: LAT: 18°37'28.042"S/LONG: 43°23'28.410"O, no município de Serro/MG, sob jurisdição da 8ªURG/Diamantina do DER-MG"** sendo o produto florestal proveniente desta intervenção 0,4562 m³ de lenha de floresta nativa e 0,1390 m³de madeira de floresta nativa, os quais serão destinados à doação.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e compensações estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

PECF:

O Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF (126359001) pela intervenção em área de preservação permanente foi elaborado pela Eng. Florestal Anedina Gabriele Guimarães, CREA 390078MG, ART nº MG20232609435.

A compensação pela intervenção será realizada na forma de destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária.

A metodologia utilizada para atender à compensação florestal, referente às intervenções em áreas de preservação permanente, consiste no processo de efetivação de regularização fundiária por meio do processo de desapropriação de parte de uma propriedade inserida no Monumento Natural Estadual do Itatiaia, conforme Decreto no 47.479/2019. A área destinada à compensação está inserida na sub-bacia do Rio do Carmo (DO1).

Realizou-se a prospecção de áreas passíveis de regularização fundiária inseridas dentro dos limites de Unidades de Conservação, localizadas na Bacia Hidrográfica do Rio Doce. Entre as Unidades de Conservação inseridas dentro da bacia entrou-se em contato com as gerências dos parques, e foi encontrado no Monumento Natural Estadual de Itatiaia áreas pendentes de regularização fundiária. Em contato com a gerência do Monumento foi repassado o contato dos proprietários que tinham interesse em participar da regularização fundiária para a compensação florestal.

A compensação será realizada na propriedade Fazenda Aurora (Matrícula nº 20.796 do CRI de Ouro Preto 126814959), inserida no Monumento Natural Estadual de Itatiaia.

Portanto, será realizada uma compensação florestal total de 0,1911 ha (1:1) advindos da área intervenção com e sem supressão de vegetação nativa de áreas de preservação permanente.

A desapropriação das áreas devido as intervenções será de 0,1911 ha, sendo a compensação uma vez em relação à intervenção a ser realizada em APP.

A área proposta para a compensação florestal está totalmente inserida no Bioma Mata Atlântica, na mesma bacia hidrográfica do Rio Doce. O Art. 49 do Decreto no 47.749/2019 orienta que a área independe de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal.

Os limites da área de compensação ambiental encontram-se informados no documento Memorial Descritivo da Área de Compensação (126817826).

Os detalhes do Projeto proposto estão detalhados no documento Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF (126359001) e o cronograma das atividades a serem realizadas acontecerão da seguinte forma:

Nº	Atividade	Tempo (dias)
1	Elaboração da Minuta do Decreto de Utilidade Pública para fins de desapropriação	60
2	Submissão da minuta de Decreto de Utilidade Pública para fins de desapropriação à SECCRI para edição pelo Governador do Estado	45
3	Pesquisa de mercado	60 (após o decreto)
4	Inferência estatística das amostras conforme NBR 14.653	90
5	Notificação do proprietário para apresentação de documentação	45
6	Negociação com o expropriado e análise jurídica do processo expropriatório	120
7.1	Formalização do Termo de Acordo (estando o proprietário regular com os impostos e sem dívidas ativas)	120
7.1.1	Pagamento da indenização (Após a liberação de recursos orçamentários para pagamento da indenização)	60
7.2	Propositura de ação judicial de desapropriação em caso de não haver acordo ou de pendências com o imóvel	120 (após o item 6)
7.2.1	Averbação de emissão de posse (Após o cumprimento do mandado de imissão de posse	60
8	Registro da desapropriação (Após a lavratura da escritura de desapropriação amigável ou da liberação da carta de sentença)	90

Aprova-se o PECF proposto, com condicionantes.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

(**X**) Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA;	Imediatamente.
2	Executar o PECF 0,1911 ha, no Monumento Natural Estadual do Itatiaia, Ouro Preto/MG, coordenada de referência UTM|SIRGAS2000|23K **1-** E: 646.884,035m e N: 7.734.334,873m; **2-** E: 646.919,584m e N: 7.734.287,685m; **3-** E: 646.893,454m e N: 7.734.265,591m e **4-** E: 646.861,094m e N: 7.734.312,284m; na modalidade e nos prazos estabelecidos no Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF (126359001) apresentado.	Conforme cronograma de execução apresentado no PECF (página 38).
3	Apresentar o registro da desapropriação no processo SEI 2300.01.0007303/2023-47.	30 dias após a conclusão do item 8 do cronograma do PECF (página 38).

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (**X**) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda
MASP: 1176556-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Gabriela Vieira Santos
MASP: 1563954-5

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Santos**, **Servidora Pública**, em 02/06/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda**, **Servidor (a) Público (a)**, em 02/06/2026, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141100340** e o código CRC **2D14CDFA**.